

no n.º 1 do artigo 4.º, em conjugação com o n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer as funções de adjunto do meu Gabinete a mestre em Direito Maria Margarida da Costa e Silva Pereira Taveira de Sousa, para o efeito requisitada à Direcção-Geral da Administração Pública onde é técnica superior de 1.ª classe, de nomeação definitiva.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2006.

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio, a nomeada fica autorizada a exercer funções docentes em instituições de ensino superior.

1 de Setembro de 2006. — O Coordenador, *Rui Carlos Pereira*.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho n.º 20 040/2006

Na sequência de gravíssimos maus tratos e outros abusos de que foi vítima a menor Fátima Letícia, nascida a 21 de Outubro de 2005, cujos presumíveis responsáveis se encontram presos preventivamente aguardando os desenvolvimentos do procedimento criminal instaurado, tornou-se imprescindível avaliar, em paralelo, da actuação das entidades intervenientes no caso, entre as quais a Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens (CPCJ) de Viseu.

Por proposta do presidente da Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco, foi decidido solicitar ao Procurador-Geral da República uma auditoria ao desempenho da CPCJ em causa, nos termos e como o permite o artigo 33.º da lei de protecção de crianças e jovens em perigo, Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro.

As conclusões do relatório de auditoria, na parte que diz respeito à Comissão de Viseu, apontam para um erro de avaliação da situação, reconhecendo, simultaneamente que, dadas as circunstâncias concretas em que o mesmo ocorreu, não deverá ser efectivada qualquer responsabilidade em relação à Comissão em causa.

Assim sendo e:

Considerando que o conteúdo da referida conclusão é coincidente com o diagnóstico atempadamente feito pelo Governo relativamente aos constrangimentos e deficiências de desempenho e de funcionamento das comissões de protecção das crianças e jovens em geral;

Considerando, ainda, que o conjunto das recomendações formuladas no relatório, nomeadamente a conclusão 7.ª, encontram acolhimento nas medidas já preconizadas pelo Governo, tendentes a corrigir a situação diagnosticada:

Determina-se que:

1 — Em matéria de crianças e jovens em risco, se mantenha e reitere o acompanhamento regular e a avaliação periódica do desempenho das comissões de protecção das crianças e jovens, nomeadamente no que respeita ao impacto das medidas em curso.

2 — O acompanhamento individualizado da acção das comissões de protecção das crianças e jovens e a promoção da formação adequada às necessidades diagnosticadas constituem factores a intensificar pela Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco no âmbito da estratégia definida.

3 — A Comissão de Protecção das Crianças e Jovens de Viseu promova reuniões de trabalho com os parceiros locais, para aprofundamento e fixação de metodologias conjuntas de intervenção, em situações que envolvam crianças e jovens em risco ou perigo, devendo comunicar as conclusões e decisões que venham a ser tomadas, no prazo de 90 dias, ao Ministério Público, ao Ministro da Justiça e ao Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social.

4 — Seja remetido o relatório da auditoria bem como a transcrição deste despacho conjunto aos Ministros de Estado e da Administração Interna e da Saúde, bem como aos presidentes da Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco do Instituto da Solidariedade e Segurança Social e da Comissão de Protecção das Crianças e Jovens de Viseu.

5 — Remeter cópia do presente despacho ao Procurador-Geral da República.

31 de Julho de 2006. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DA SAÚDE

Despacho n.º 20 041/2006

A prestação dos cuidados de saúde à população reclusa tem vindo a ser assegurada pelo sistema da justiça, através da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais (DGSP), com o estatuto de subsistema de saúde atribuído pelo protocolo celebrado entre os Ministérios da Justiça e da Saúde em 21 de Março de 1997 e na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/96, de 29 de Abril, que aprovou o programa de acção para o sistema prisional.

A DGSP assume não só a gestão do pessoal, infra-estruturas e equipamentos de saúde, no interior do sistema prisional, mas também os encargos com os cuidados de saúde, incluindo a medicação e os meios auxiliares de diagnóstico, prestados nas unidades de saúde do exterior, tuteladas pelo Ministério da Saúde.

O pacote de cuidados de saúde em meio prisional abrange os domínios de saúde pública, promoção da saúde, cuidados em regime de ambulatório e de internamento, tuberculose, doenças transmissíveis virais, toxicodependência, saúde mental, saúde oral, meios auxiliares de diagnóstico e medicação.

Ao pessoal de saúde na DGSP é globalmente aplicável o regime aprovado para o Ministério da Saúde.

A população reclusa, homens, mulheres e crianças, filhos de mães reclusas, o Estado garante o direito à saúde e à educação e ensino, não estando o sistema da justiça vocacionado para a gestão dos serviços e equipamentos nestas áreas.

Note-se que o ensino nas escolas dos estabelecimentos prisionais é assegurado há mais de 20 anos pelo Ministério da Educação, com avaliação muito favorável.

As actividades do ensino e da saúde em meio prisional terão de continuar necessariamente a ser desenvolvidas em estreita articulação com a DGSP, atenta a sua responsabilidade pela gestão da população prisional e a intervenção penitenciária, no âmbito da execução das penas e medidas privativas de liberdade, em apoio aos competentes tribunais e em articulação com os demais órgãos do sistema nacional de segurança interna.

A adequada prestação de cuidados de saúde à população prisional é essencial à eficácia da função do Estado, quer nos domínios da segurança e da execução das penas e medidas de segurança privativas de liberdade, com vista à reinserção social e prevenção da reincidência, quer nos domínios da saúde, com vista à educação para a saúde, à prevenção e ao tratamento nos grupos de risco.

A diversidade e complexidade da gestão dos estabelecimentos prisionais (EP), bem como a redefinição das funções que o Estado, através do Ministério da Justiça, deve assumir de forma directa e inalienável, por contraposição a outras funções essenciais ou de apoio que podem ser melhor exercidas por outras entidades, aconselham hoje a ponderação do melhor enquadramento das actividades de saúde aos cidadãos reclusos em prisão preventiva e em cumprimento de pena ou medida de segurança, sem prejuízo do nível e qualidade dos cuidados de saúde já efectivamente garantidos pela DGSP.

Pretende-se também obter uma maior eficiência e eficácia na gestão dos equipamentos e dos serviços clínicos e de enfermagem nos EP e no hospital prisional, bem como quanto à utilização de meios auxiliares de diagnóstico e de medicação. Tal será mais facilmente conseguido pelo Ministério da Saúde, através de uma gestão integrada com a prestação de cuidados de saúde no exterior, assumida pelas competentes estruturas do Serviço Nacional de Saúde.

Nestes termos e atentos os princípios e objectivos do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado, determina-se:

1 — A constituição de um grupo de estudo encarregue da definição do modelo a implementar na prestação de cuidados de saúde primários e de cuidados continuados de saúde à população prisional, nos estabelecimentos prisionais e no exterior, tendo em conta a repartição funcional de competências nesta matéria entre os Ministérios da Justiça e da Saúde.

2 — Que o grupo de trabalho integre os seguintes elementos:

- Prof. Doutor José Humberto Paiva de Carvalho, que coordena.
- Dr.ª Maria Estrela da Graça de Pinho Campinos Poças em representação do Ministério da Justiça.
- Dr. Adriano Natário, em representação do Ministério da Saúde.
- Dr.ª Julieta de Fátima Neves e Silva Nunes, em representação do Ministério da Justiça.
- Dr. Manuel Ribeiro Cardoso, em representação do Ministério da Saúde.

3 — Ao grupo de estudo compete, designadamente:

3.1 — Preparar o enquadramento orgânico da actividade de saúde em meio prisional no Ministério da Saúde e da gestão do pessoal de saúde nos EP, em termos que garanta uma adequada prestação

de cuidados de saúde à população prisional e uma maior eficiência e eficácia na gestão dos equipamentos e dos serviços clínicos do sistema prisional, bem como quanto à utilização de meios auxiliares de diagnóstico e de medicação, assegurando o acompanhamento regular e a sistemática coordenação técnica, avaliativa e correctiva do sistema;

3.2 — Conceber e preparar os instrumentos legais necessários à repartição de competências entre os Ministérios da Justiça e da Saúde na prestação da generalidade de cuidados de saúde à população prisional e a inerente reafecção do respectivo pessoal de saúde, bem como a utilização dos espaços e equipamentos que estão afectos aos serviços clínicos nos EP e no hospital prisional, em estreita colaboração com a Direcção-Geral dos Serviços Prisionais.

4 — O grupo de estudo funciona com o apoio logístico da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais e do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça, da Direcção-Geral da Saúde e da Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde do Ministério da Justiça, no que diz respeito à elaboração de propostas que se tornem necessárias, e terá a duração de seis meses, no termo do qual apresentará o seu relatório final.

5 — Os elementos do grupo de estudo exercem funções em regime de acumulação, correndo pelos serviços de origem de cada Ministério o pagamento de encargos com deslocações e ajudas de custo.

6 de Setembro de 2006. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 20 042/2006

Nos termos conjugados do artigo 18.º, e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 19.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, é nomeada, em comissão de serviço, no cargo de vice-presidente do Instituto do Ambiente, a Dr.ª Maria Margarida Cardoso Rodrigues da Silva, ficando autorizada a optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem.

A presente designação fundamenta-se na experiência profissional da nomeada e na reconhecida aptidão da mesma para o desempenho das funções inerentes ao cargo, tal como atesta, de resto, o respectivo *curriculum vitae*, que é publicado em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Setembro de 2006.

7 de Setembro de 2006. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

ANEXO

Curriculum vitae

Maria Margarida Cardoso Rodrigues da Silva é engenheira química (ramo de Química e Processos pelo Instituto Superior Técnico (1974), e Doutora em Engenharia do Ambiente pela Universidade Nova de Lisboa (2003).

E, presentemente, investigadora do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, no Departamento de Hidráulica e Ambiente.

Exerceu funções como quadro do Ministério do Ambiente, que incluiu a chefia do Projecto de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Tejo (PGIRH/Tejo), Direcção-Geral dos Recursos Naturais, de Maio de 1987 a Julho de 1993.

Também no Ministério do Ambiente, foi directora nacional dos seguintes projectos apoiados pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD): Estudo Ambiental do Estuário do Tejo (PNUD/UNESCO-POR/77/003), Qualidade da Água e Controlo da Poluição do Rio Tejo e seu Estuário (PNUD/OMS-POR/80/001), Desenvolvimento de Tecnologias de Saneamento Básico (PNUD/OMS-POR/86/005), Water Catchment — Aquatic System Management (PNUD-POR/88/002).

No quadro da sua actividade científica participou em numerosos projectos, cujos resultados se materializam em publicações institucionais (relatórios), em artigos em revistas da especialidade ou na apresentação de comunicações em reuniões técnico-científicas de que se relevam os seguintes projectos comunitários (5.º e 6.º Programa

Quadro de Investigação em Ciência e Tecnologia da União Europeia) e nacionais:

Fate of Toxic Metals and Organic Pollutants in the Pearl River Estuary — Contrato com a DG XII da Comissão Europeia (1994-1998) (coordenadora);

INTEREST — Interaction between Environment, Society and Technology (EU-6FPINCODE Project, Contract n.º ICA4-CT 2001-10046) (2001-2005) (<http://www.rothamsted.bbsrc.ac.uk/aen/interest/index.htm>);

HarmoniQua — Harmonising Quality Assurance in model based catchments and river basin management. (EU-6FP) (<http://harmoni-qua.wau.nl/>) (2002-2006);

Estudo Preparatório para a Definição de Projectos Elegíveis no Contexto do Fundo de Coesão — Indicadores do Estado Ambiente para Águas Costeiras e Estuárias (1993);

Instrumentos de Apoio a uma Política de Desenvolvimento Sustentável em Saneamento Básico (1994);

Centro Temático Europeu para o Ambiente Marinho e Costeiro da Agência Europeia do Ambiente (1994, 1995);

Estudo da Caracterização Ambiental no Estuário do Guadiana e Zonas Adjacentes (1997-2000) e da Lagoa Rodrigo de Freitas e Praias de Leblon, Ipanema e Arpoador (Rio de Janeiro, Brasil). Solução Integrada de Recuperação Ambiental (1998-2000).

Desenvolveu actividade docente no Instituto Superior Técnico, na Universidade do Algarve e na Universidade Nova de Lisboa (curso de mestrado) bem como em diversos cursos de formação. Garantiu a orientação de estágios curriculares.

Participou em grupos de peritos, em particular como perito de avaliação de propostas para projectos de investigação no quadro do 6.º Programa Quadro de Investigação em Ciência e Tecnologia da União Europeia, bem como no grupo de peritos que preparou o Plano Nacional da Água (2003).

Foi perita nacional no Grupo de Recursos Naturais do Comité do Ambiente da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico da OCDE.

É autora ou co-autora de 110 publicações que incluem artigos em revistas com arbitragem científica e de divulgação internacional, comunicações a reuniões científicas e técnicas da especialidade, bem como publicações institucionais (relatórios). Apresentou comunicações orais (palestras) isoladas ou integradas em realizações técnico-científicas.

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 20 043/2006

A Câmara Municipal de Aljustrel deliberou em 13 de Novembro de 2002 proceder à revisão do Plano Director Municipal de Aljustrel, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 138/95, de 15 de Novembro.

Considerando o teor da acta da reunião preparatória realizada no dia 23 de Abril de 2004, em cumprimento do n.º 11.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril;

Tendo em conta a fundamentação para a revisão do Plano Director Municipal apresentada pela Câmara Municipal, em cumprimento do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e do n.º 9.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril;

Considerando ainda a proposta de composição da comissão mista de coordenação que acompanhará o processo de revisão do Plano Director Municipal de Aljustrel, conforme consta da acta da referida reunião preparatória:

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, determino:

1 — É constituída a comissão mista de coordenação (CMC) que acompanhará o processo de revisão do Plano Director Municipal de Aljustrel, a qual é presidida pelo representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, nos termos do disposto no n.º 5.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril.